

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

- PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL -

DAS PARTES

A UNIÃO, presentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o devedor abaixo qualificado:

1. Qualificação do devedor:

Nome	CLÍNICA SANTO ANTONIO DE PÁDUA LTDA.
CNPJ	[REDACTED]
Endereço	Estrada dos Remédios, 1360, Afogados, Recife/PE CEP: 50750-000

Nome	HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA LTDA.
CNPJ	[REDACTED]
Endereço	Praça Tavares Correia, 70, Centro, Garanhuns/PE, CEP 55297-040

Nome	HOSPITAL JOSÉ ALBERTO MAIA LTDA.
CNPJ	[REDACTED]
Endereço	Rua Bipo Cardoso Ayres, 147, Sala 502, boa Vista, Recife/PE, CEP50050-100

Nome	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE PERNAMBUCO LTDA.
CNPJ	[REDACTED]
Endereço	Rua Alfredo de Medeiros, 102, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52021-030

Nome	INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DO RECIFE LTDA.
CNPJ	[REDACTED]
Endereço	Rua Capitão Ruy Lucena, 122, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50070-080

Nome	SANATÓRIO PSIQUIÁTRICO DE RECUPERAÇÃO LTDA.
CNPJ	[REDACTED]
Endereço	Rua Doutor Joaquim Nabuco, 1450, Guadalupe, Olinda/PE, CEP 53240-515

2. Qualificação do representante legal da empresa:

Nome	JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

doravante denominado DEVEDORES, com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e na Portaria PGFN nº 9.917/2020,

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual dos conflitos (CPC, art. 3º, §2º);

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal dos DEVEDORES;

FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, contendo plano de recuperação fiscal com a descrição dos meios para a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa da União e por meio do qual fica acertado que:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente transação individual objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União de forma a equilibrar os interesses da União (Fazenda Nacional) e dos devedores, visando ao encerramento do litígio judicial e a quitação dos débitos.

§1º. São objeto do presente termo de transação individual os débitos e processos relacionados no ANEXO do presente termo.

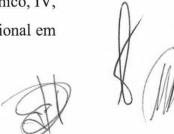
§2º. Os DEVEDORES concordam com a inclusão da totalidade de suas inscrições elegíveis à transação, as quais se encontram relacionadas no ANEXO deste termo e se encontram com valores atualizados até 31 de outubro de 2021, no caso dos débitos previdenciários e não previdenciários e até 31 de dezembro de 2021 no caso dos créditos de FGTS e Contribuição da Lei Complementar nº 110/2000.

§3º. A adesão será feita na modalidade de Transação Individual prevista pela Portaria nº 9.917/2020, mediante assinatura do presente termo e pagamento à vista dos débitos.

§4º. Até o pagamento desta transação, os DEVEDORES se comprometem a não alienar bens ou direitos.

CLÁUSULA 2ª. Os DEVEDORES confessam de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto da presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, cujos débitos inscritos em dívida ativa estão relacionados no ANEXO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em



relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DOS DEVEDORES

CLÁUSULA 3^a. Os DEVEDORES aceitam as condições da proposta de transação individual e assumem as seguintes obrigações:

- I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- III - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação;
- IV- não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, até a quitação das dívidas objeto da presente transação;

DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CLÁUSULA 4^a. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional obriga-se a:

- I - prestar todos os esclarecimentos acerca da situação econômica dos DEVEDORES, inclusive os critérios para a definição de sua capacidade de pagamento e do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como as demais circunstâncias relativas à sua condição perante a dívida ativa da União;
- II - presumir a boa-fé dos DEVEDORES em relação às declarações prestadas no momento da celebração do acordo de transação proposto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III - notificar os DEVEDORES sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- IV - tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo;

DOS MEIOS PARA EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

CLÁUSULA 5^a. As inscrições indicadas no ANEXO serão objeto do presente acordo de transação individual, o qual contemplará a seguinte proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para extinção dos créditos inscritos em dívida ativa da União:



É concedida aos DEVEDORES a possibilidade de pagar à VISTA os débitos não previdenciários, os débitos previdenciários e os débitos de FGTS com descontos de até 70%, a depender do enquadramento de cada empresa e das particularidades de cada inscrição, bem como das Contribuições Sociais da Lei 110/2001. O percentual dos descontos incidentes sobre cada uma das inscrições constará do ANEXO ao presente termo.

CLÁUSULA 6º. Enquanto não firmado o termo de transação individual, a proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos nela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

CLÁUSULA 7º. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelos DEVEDORES, dos débitos transacionados.

CLÁUSULA 8º. Os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente paga a parcela única prevista na Cláusula 10º, com os benefícios concedidos através do presente acordo e cumpridos todos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

CLÁUSULA 9º. As inscrições objeto da transação individual serão consolidadas na data da formalização do acordo.

CLÁUSULA 10. Como se trata de transação para pagamento à vista, em parcela única, a quitação dos DARFs e Guias relativas às inscrições referidas no §1º da cláusula 1º importará na plena liquidação das referidas inscrições, não havendo o Fisco Federal nada mais a reclamar quanto a esses débitos.

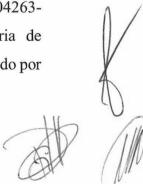
PARÁGRAFO ÚNICO. A quitação obtida a partir do pagamento integral da totalidade dos débitos inscritos em DAU e FGTS mediante transação, implicará, consequentemente, na liberação de todas as garantias e de certidão negativa de débitos, na extinção de todas as execuções movidas contra os devedores, bem como tornará sem objeto os IDPJ 0805213-69.2021.4.05.8300 e 08069926-79.2021.4.05.8300.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS

CLÁUSULA 11. O devedor expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO ÚNICO e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais.

CLÁUSULA 12. Caberá aos DEVEDORES peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

CLÁUSULA 13. As partes reconhecem a existência de precatório expedido em favor do DEVEDOR HOSPITAL ALBERTO MAIA LTDA. nos autos do processo nº 0804263-65.2018.4.05.8300 que tramita perante a 3ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, autuado sob nº 0322003-93.2020.4.05.0000 ("Precatório"), o qual foi bloqueado por



este juízo a pedido da PGFN no âmbito dos IDPJ nº 0805213-69.2021.4.05.8300 e 08069926-79.2021.4.05.8300, juntamente à determinação de indisponibilidade de bens, direitos e valores dos DEVEDORES e das REPRESENTANTES LEGAIS/CORRESPONSÁVEIS, indicados pela PGFN naquele incidente.

§1º. Caberá aos devedores peticionar nos autos dos IDPJ nº 0805213-69.2021.4.05.8300 e 08069926-79.2021.4.05.8300, informando que os créditos a que a ação se refere foram quitados por meio de transação.

§2º. A PGFN concordará com a liberação de todos os bens penhorados, desde que não sobrevenham novos débitos inscritos em DAU.

DO PLANO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 14. O plano de regularização do passivo fiscal aqui tratado será formalizado pelos DEVEDORES, através do REGULARIZE PGFN, mediante o pagamento da parcela única de cada uma das modalidades de Transação Individual, com aproveitamento do desconto máximo de até 70% (setenta por cento), baseado no enquadramento da empresa, na capacidade de pagamento dos DEVEDORES, conforme extração obtida, nos Sistemas de Apoio à Transação da PGFN (DW PGFN) e previsão do ANEXO, não implicando, a negociação, a redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União.

§1º. O início da vigência desta transação fica condicionada à assinatura do presente Termo, com toda a documentação correspondente, e ao pagamento da prestação única por parte dos DEVEDORES até 17.12.2021.

§2º. Poderão ser formalizadas no sistema até 18 contas de transação independentes, a depender da modalidade dos débitos a que se refiram (Previdenciários, Não- previdenciários e FGTS/CS da LC 110/2001) e do número de CNPJ do devedor principal.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 15. Implicará rescisão da presente transação o não pagamento integral da parcela única até a data do vencimento previsto na Cláusula 14, §1º.

PARÁGRAFO ÚNICO. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução de garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 205/206 CTN



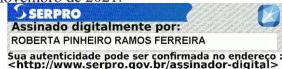
CLÁUSULA 16. As inscrições incluídas nesta TRANSAÇÃO INDIVIDUAL não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor dos DEVEDORES, desde que o pagamento tenha ocorrido regularmente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17. A TRANSAÇÃO INDIVIDUAL produzirá efeitos desde a sua assinatura, devendo os DEVEDORES promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

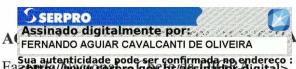
Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Recife, 25 de novembro de 2021.


Assinado digitalmente por:
ROBERTA PINHEIRO RAMOS FERREIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

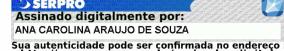
ROBERTA PINHEIRO RAMOS FERREIRA

Procuradora da Fazenda Nacional


Assinado digitalmente por:
FERNANDO AGUIAR CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

FERNANDO AGUIAR CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Procurador da Fazenda Nacional


Assinado digitalmente por:
ANA CAROLINA ARAÚJO DE SOUZA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ANA CAROLINA ARAÚJO DE SOUZA

Procuradora- Chefe da DÍVIDA/PRFNS

CLÍNICA SANTO ANTONIO DE PÁDUA LTDA

HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA LTDA

HOSPITAL JOSÉ ALBERTO MAIA LTDA

HOSPITAL PSQUIÁTRICO DE PERNAMBUCO LTDA

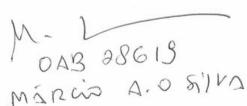
INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DO RECIFE LTDA

SANATÓRIO PSQUIÁTRICO DE RECUPERAÇÃO LTDA

(Por seu representante legal, JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA)

ADVOGADOS


Aparício de Moraes da Cunha Rabelo
DGR / Sociedade de Advogados
OAB/PE: Nº 18.360


M. V
OAB 28618
Mário A. O. Silva

ANEXO
RELAÇÃO DE DÉBITOS ELEGÍVEIS À TRANSAÇÃO

CLÍNICA SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA (03030431000199)

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS

Inscrições	Valor consolidado*	Desconto
40 2 11 002978-16	52.641,44	62,68%
40 7 11 001375-48	62.019,20	62,16%
40 6 11 009243-56	290.758,32	62,18%
40 5 13 001626-49	5.856,45	58,37%
40 7 13 001121-82	82.032,61	58,16%
40 6 13 005489-00	378.613,32	58,16%
40 2 13 001221-30	96.693,01	58,43%
40 6 14 010171-88	24.638,92	55,68%
40 7 14 000235-13	5.338,41	55,68%
40 2 15 000505-08	17.242,92	69,74%
40 2 15 000813-06	97.375,48	52,39%
40 6 15 017558-73	348.624,92	52,74%
40 7 15 001468-97	75.534,85	52,74%
40 6 16 003219-36	5.786,76	57,03%
40 7 16 001717-61	32.886,46	64,86%
40 2 16 001953-46	49.210,24	64,89%
40 2 16 002677-89	42.973,06	68,04%
40 2 16 005581-63	7.837,58	50,91%
40 5 16 004712-56	9.323,02	49,32%
40 5 16 004713-37	6.970,17	49,32%
40 5 16 004714-18	9.323,02	49,32%
40 6 16 013093-44	14.180,05	65,01%
40 6 16 013094-25	151.783,98	64,86%
40 6 16 027083-31	60.758,64	55,06%

José Roberto Rodrigues de Souza
Aparício de Moura da Cunha Rabelo
DGR Sociedade de Advogados
OAB/PE: Nº 18.360

40 7 16 003838-66	13.163,60	55,06%
40 5 17 002233-86	18.008,96	53,67%
40 5 18 001330-79	1.470,11	53,67%
40 5 18 001331-50	1.470,11	53,67%
40 6 18 027027-87	3.846,78	44,34%
40 6 19 002602-74	54.634,14	39,37%
40 7 19 001024-20	11.837,25	39,37%
40 2 19 002390-47	13.075,78	68,11%
40 5 19 000088-70	20.075,83	53,67%
40 2 19 003426-46	14.696,11	50,75%
40 5 19 000933-70	24.780,74	45,47%
40 5 19 000934-51	3.121,96	45,47%
40 5 19 000935-32	14.336,11	45,47%
40 5 19 000936-13	29.971,74	45,47%
40 5 19 000937-02	5.619,69	45,47%
40 5 19 000938-85	2.809,84	45,47%
40 6 19 015160-35	16.375,00	17,80%
40 6 20 033042-40	3.842,75	40,29%
40 6 21 015853-59	6.256,23	12,04%

*Valores relativos a outubro de 2021

Débitos Previdenciários

Inscrições	Valor Consolidado*	Desconto
124332099	446.240,09	51,90%
124332102	1.351.963,64	51,89%
128512571	208.553,02	48,60%
128512580	602.449,55	48,60%
358468477	280.192,30	70,00%
363501940	28.529,38	65,13%
363501959	173.230,99	65,25%
364614080	37.530,36	69,63%
367639254	33.429,29	68,98%




368580695	14.475,42	64,49%
372265731	1.125,54	55,58%
373163843	210.996,37	70,00%
373163860	834.451,25	70,00%
373163886	122.668,13	55,58%
373450664	124.279,78	70,00%
373451148	51.473,46	70,00%
373451180	34.085,95	70,00%
395648050	109.161,49	61,95%
395648068	20.401,33	62,73%
396512259	30.456,52	60,77%
396512267	95.309,20	60,77%
396796710	41.952,20	61,27%
396796729	136.518,95	61,26%
400110644	8.357,95	66,67%
400110652	43.042,96	67,02%
416230563	168.049,34	57,70%
416230571	546.331,18	57,70%
556047036	26.929,10	70,00%
556466470	143.898,53	70,00%
557569133	240.964,84	70,00%
557787734	111.041,27	70,00%
135716063	192.184,54	46,00%
135716071	682.903,30	45,87%
460431790	182.154,16	55,68%
460431803	612.199,48	55,69%
478086628	206.434,14	54,27%

*Valores relativos a outubro de 2021




CRÉDITOS DE FGTS E CS DA LEI 110/2001

Inscrição	Valor Consolidado	Desconto
FGPE201200068	R\$ 822.459,94	28,95%
FGPE201400217	R\$ 110.708,34	28,95%
FGPE201600621	R\$ 7.218,26	28,95%
CSPE201700394	R\$ 21.075,39	0%
FGPE201700393	R\$ 83.927,51	28,95%
FGPE201700395	R\$ 453.140,17	28,95%
CSPE201900213	R\$ 10.341,93	0%
FGPE201900212	R\$ 278.751,35	28,95%

*Valores relativos a dezembro de 2021

HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA LIMITADA (08123408000162)**CRÉDITO NÃO PREVIDENCIÁRIOS**

INSCRIÇÕES	VALOR CONSOLIDADO	DESCONTO
40 2 08 003456-10	32.955,69	69,06%
40 6 08 026680-50	218.555,36	67,88%
40 7 08 001786-21	36.627,24	67,32%
40 6 08 026681-30	24.282,88	68,93%
40 6 11 013645-91	234.569,12	62,19%
40 7 11 002710-07	50.823,09	62,19%
40 6 13 003720-04	23.971,26	70,00%
40 2 13 000785-65	32.803,53	70,00%
40 2 13 000784-84	29.939,44	70,00%
40 7 13 000775-06	66.466,59	70,00%
40 6 13 003721-95	226.570,22	70,00%
40 6 13 009333-08	349.278,24	58,17%
40 7 13 002422-05	88.009,72	57,89%



40 2 14 004106-26	7.880,68	55,80%
40 6 14 016275-04	26.480,17	55,68%
40 7 14 001781-26	5.737,33	55,68%
40 5 14 003104-53	13.896,43	57,03%
40 5 14 003105-34	4.754,41	57,03%
40 5 14 003106-15	13.896,43	57,03%
40 6 15 021828-69	210.770,08	52,84%
40 7 15 002909-04	45.665,43	52,84%
40 2 99 000215-43	68.431,66	70,00%
40 6 16 031190-46	57.368,36	54,97%
40 6 99 000583-06	78.608,20	70,00%
40 6 99 000584-97	30.096,93	70,00%
40 7 16 004983-37	12.429,78	54,97%
40 7 99 000141-87	21.169,12	70,00%
40 6 19 002252-82	52.494,28	38,65%
40 7 19 000904-06	11.373,71	38,65%
40 4 19 000334-94	3.087,16	47,62%
40 4 19 000359-42	500.617,57	70,00%
40 4 19 000360-86	46.446,26	70,00%
40 6 19 007177-46	8.122,12	51,37%
40 6 19 007182-03	108.137,61	61,34%
40 7 19 002363-89	1.759,80	51,37%
40 7 19 002366-21	23.425,00	61,34%
40 6 19 014979-01	39.812,53	27,44%
40 6 21 015912-43	27.468,41	12,04%
40 6 21 024689-25	26.056,12	17,71%

*Valores relativos a outubro de 2021

CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS

INSCRIÇÃO	VALOR CONSOLIDADO*	DESCONTO
127357505	1.110.423,50	56,43%
370102550	14.341,45	16,67%




392512530	930.998,63	67,69%
413661598	1.081.848,92	60,15%
147517338	1.727,33	41,41%
147517346	6.438,10	41,41%
127357491	220.476,58	56,16%
137230087	118.543,99	49,75%
137230095	571.162,60	49,77%
137230109	124.010,24	53,12%
137230117	518.943,82	53,11%
137974655	92.645,20	47,33%
137974663	380.261,93	47,35%
140078401	46.182,74	43,97%
140078410	213.864,01	44,04%
392512548	147.871,18	66,59%
159554713	7.435,73	39,40%
159554721	26.688,98	39,39%
171552814	7.255,95	30,48%
171552822	24.982,40	30,50%

*Valores relativos a outubro de 2021

CRÉDITOS DE FGTS E CS DA LEI 110/2001

Inscrição	Valor consolidado	Desconto
FGPE200900947	R\$ 57.992,75	31,47%
FGPE200900950	R\$ 7.111,43	31,47%
FGPE201300019	R\$ 324.904,95	31,47%

* Valores relativos a dezembro de 2021




CRÉDITO NÃO PREVIDENCIÁRIOS

INSCRIÇÃO	VALOR CONSOLIDADO	DESCONTO
40 6 08 000487-80	8.503,68	50,00%
40 7 08 000067-66	134.831,90	50,00%
40 6 08 000488-60	51.170,71	50,00%
40 2 08 000071-38	250.772,30	50,00%
40 2 08 000072-19	40.930,29	50,00%
40 6 08 000489-41	644.936,98	50,00%
40 2 08 000081-00	26.794,76	50,00%
40 6 08 015667-84	1.695,84	50,00%
40 7 09 000459-33	28.682,77	50,00%
40 6 09 005355-34	150.062,77	50,00%
40 2 09 000656-01	240.127,27	50,00%
40 6 09 005356-15	166.678,96	50,00%
40 5 10 000694-57	111.364,09	50,00%
40 5 10 000737-21	11.067,38	50,00%
40 5 11 000704-90	3.979,76	50,00%
40 5 11 000705-70	5.419,57	50,00%
40 5 11 001802-44	46.942,71	50,00%
40 2 11 002582-41	41.487,30	50,00%
40 5 11 002162-90	86.569,80	50,00%
40 5 11 002190-43	102.664,76	50,00%
40 7 11 001948-51	420.503,94	50,00%
40 2 11 003941-88	162.342,98	50,00%
40 6 11 011157-02	1.691.682,88	50,00%
40 6 12 000237-41	1.088.904,21	50,00%
40 7 12 000090-61	221.142,25	50,00%
40 5 12 000193-05	6.429,69	50,00%
40 6 12 000236-60	427.060,89	50,00%



40 2 12 000079-41	543.544,75	50,00%
40 6 13 007217-00	25.783,27	50,00%
40 7 13 001710-06	5.586,36	50,00%
40 6 13 012595-97	2.723,67	50,00%
40 5 14 002093-02	83.200,41	50,00%
40 5 14 002094-93	53.238,36	50,00%
40 5 14 002095-74	326.763,57	50,00%
40 5 14 002096-55	74.485,93	50,00%
40 5 14 002097-36	78.447,94	50,00%
40 2 14 004340-53	52.302,12	50,00%
40 2 16 001564-48	237.327,55	50,00%
40 2 06 000419-52	92.489,31	50,00%
40 2 98 000433-24	663.290,14	50,00%
40 2 98 000454-59	87.353,89	50,00%
40 2 98 000455-30	228.742,04	50,00%
40 2 98 002504-60	28.076,49	50,00%
40 6 06 012798-20	71.434,46	50,00%
40 6 98 000750-47	547.031,61	50,00%
40 6 98 000751-28	208.021,90	50,00%
40 7 98 000084-28	23.753,92	50,00%
40 7 98 000110-54	222.871,10	50,00%
40 6 18 022434-99	59.755,70	43,98%

*Valores relativos a outubro de 2021

CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS

INSCRIÇÃO	VALOR CONSOLIDADO	DESCONTO
325650683	2.681.181,91	50,00%
325650691	623.864,96	50,00%
350285470	12.264.378,52	50,00%
350285489	3.452.304,86	50,00%
360897258	221.009,72	50,00%
360897266	3.931.712,24	50,00%




ERROR: undefined
OFFENDING COMMAND: ~

STACK:

-savellevel-